

Processo: 23118.000756/2017-93**Parecer:** 2122/CPE**Assunto:** PROJETO DE EXTENSÃO**Assunto Complemento:** Projeto de Extensão "Galeria de Arte UNIR - GAU".**Interessado:** Edison do Carmo Arcanjo**Relatora:** Conselheiro Prof. Dr. Cláudio Silva de Melo

I – INTRODUÇÃO

O Processo nº 23118.000756/2017-93 tem como objeto o projeto de extensão "Galeria de Arte UNIR - GAU", Coordenado pelos professores Edison do Carmo Arcanjo (coordenador) e Felipe Martins Paros (vice-coordenador), amparado no Departamento de Artes – DArtes/NCH do Campus de José Ribeiro Filho com uma Carga Horária de 3.840 horas.

II - RELATÓRIO

O processo contém 27 folhas e apresenta, entre demais documentos, os seguintes itens exigidos na Resolução 226/CONSEA/2009:

- i) Formulário apropriado da PROCEA (fls 02 – 11);
- ii) ATA do respectivo Departamento aprovando o presente processo;(fls. 13 a 20);
- iii) ATA do respectivo Núcleo aprovando o presente processo;(fls. 22 a 24);
- iv) Despacho à PROCEA e à SECONS (fls. 25 e 26).

III – ANÁLISE

A proposta de PROJETO foi apresentada no formulário apropriado fornecido pela PROCEA, conta com relato e aprovação do Conselho de Departamento e Conselho de Campus e despachos à PROCEA e às SECONS (CPE), conforme exigência da Resolução 226/CONSEA/2009.

Trata-se de um PROJETO de Extensão, contudo o foco principal do mesmo é a solicitação de bolsas de monitorias para auxílio no funcionamento da Galeria de Artes UNIR (GAU), com proposta adicional a institucionalização da GAU, visando o atendimento das necessidades previstas no PPC do curso para diversas disciplinas, conforme justificativa e resultados esperados expostos na proposta.

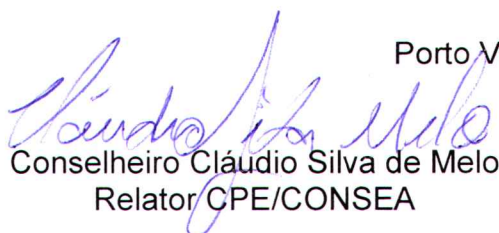
Ressalto que o projeto é relevante, contudo está fora da alçada extensão, uma vez que não atende as premissas previstas na Resolução nº 226/CONSEA, de 17 de Dezembro de 2009, mais especificamente Art. 3º, Inciso III: "*Viabilizar a participação efetiva da comunidade no planejamento e no desenvolvimento da ação proposta, não apenas como receptora de serviços*".

IV – PARECER

Em face ao relato e análise, sou DESFAVORÁVEL à APROVAÇÃO e a INSTITUCIONALIZAÇÃO do projeto de extensão "Galeria de Arte UNIR – GAU" do proponente Edison do Carmo Arcanjo lotado no Departamento de Artes – DArtes/NCH/Porto Velho.

É o parecer, S.M.J.

Porto Velho, 07 de abril de 2017.



Conselheiro Cláudio Silva de Melo
Relator CPE/CONSEA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.000756/2017-93</p>	<p><i>16 de maio de 2017</i> <i>13.04.2017</i></p>
<p>Parecer: 2122/CPE</p>	<p><i>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott</i> Presidente dos Conselhos Superiores</p> 
<p>Assunto: PROJETO DE EXTENSÃO</p>	
<p>Assunto Complemento: Projeto de Extensão “Galeria de Arte UNIR - GAU”.</p>	
<p>Interessado: Edison do Carmo Arcanjo</p>	
<p>Relator: Conselheiro Prof. Dr. Cláudio Silva de Melo</p>	

Decisão:

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara REJEITA o parecer em tela, cujo relator é “DESFAVORÁVEL à APROVAÇÃO e a INSTITUCIONALIZAÇÃO do projeto de extensão “Galeria de Arte UNIR – GAU” do proponente Edison do Carmo Arcanjo lotado no Departamento de Artes – DArtes/NCH/Porto Velho” e APROVA o projeto de extensão em tela.


Conselheira Walterlina Barboza Brasil
Presidente